



Número: **0801562-32.2019.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **29/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.425,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado            |
|---|--|
| <b>ALISSON GOMES DE MORAIS (AUTOR)</b>                            | <b>JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b> |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 25712 594 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">Petição Inicial</a>                              | Petição Inicial            |
| 25712 951 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">1 Procuração</a>                                 | Procuração                 |
| 25712 952 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">2 Declaração de Insenção de Imposto de Renda</a> | Outros Documentos          |
| 25712 954 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">3 Declaração de Pobreza</a>                      | Outros Documentos          |
| 25712 956 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">4 Processo Administrativo</a>                    | Documento de Comprovação   |
| 25712 957 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">5 Documentos Pessoais</a>                        | Documento de Identificação |
| 25712 959 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">6 Comprovante de Residência</a>                  | Documento de Comprovação   |
| 25712 960 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">7 Documento do Veículo</a>                       | Documento de Comprovação   |
| 25712 961 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">8 Boletim de Ocorrência</a>                      | Documento de Comprovação   |
| 25712 963 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">9 Ficha Ambulatorial do SAMU</a>                 | Documento de Comprovação   |
| 25712 967 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">10 Relatório de Transferência Médica</a>         | Documento de Comprovação   |
| 25712 969 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">11 Termo de Responsabilidade Médica</a>          | Documento de Comprovação   |
| 25712 974 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">12 Ficha de Atendimento Ambulatorial</a>         | Documento de Comprovação   |
| 25712 978 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">13 Histórico de Enfermagem</a>                   | Documento de Comprovação   |
| 25712 987 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">14 Tomografia de Crânio</a>                      | Documento de Comprovação   |
| 25712 994 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">15 Atestado Médico</a>                           | Documento de Comprovação   |
| 25712 997 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">16 Laudo Médico</a>                              | Documento de Comprovação   |
| 25713 202 | 29/10/2019 15:35   | <a href="#">17 CNIS COMPROVANTE DE DESEMPREGO E POBREZA</a>  | Documento de Comprovação   |
| 26968 657 | 12/12/2019 21:57   | <a href="#">Despacho</a>                                     | Despacho                   |

|              |                  |   |   |
|--------------|------------------|---|---|
| 28173<br>629 | 11/02/2020 14:07 | <a href="#"><u>Petição hipossuficiencia</u></a>                             | Petição                                 |
| 28173<br>634 | 11/02/2020 14:07 | <a href="#"><u>ALISSON CNIS</u></a>   | Outros Documentos                       |
| 28173<br>639 | 11/02/2020 14:07 | <a href="#"><u>GuiaCustas ALISSON</u></a>                                   | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 30464<br>684 | 11/05/2020 21:20 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>   | Despacho                                |
| 30597<br>454 | 12/05/2020 16:55 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>   | Expediente                              |
| 31268<br>957 | 04/06/2020 10:07 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>   | Certidão                                |
| 31274<br>328 | 04/06/2020 12:00 | <a href="#"><u>Petição</u></a>  | Petição                                 |
| 31584<br>736 | 16/06/2020 09:30 | <a href="#"><u>Juntada comprovante pagamento 1º parcela guia custas</u></a> | Petição                                 |
| 31584<br>740 | 16/06/2020 09:30 | <a href="#"><u>Comprovante pagamento 1ºparcela custas judiciais</u></a>     | Documento de Comprovação                |
| 31838<br>158 | 29/06/2020 23:27 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>   | Despacho                                |
| 32197<br>039 | 09/07/2020 14:50 | <a href="#"><u>Expediente</u></a>   | Expediente                              |

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO – PB.

**ALISSON GOMES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 100.616.604-18 e no RG sob o nº. 3.723.619 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Maravilha, s/n, Zona Rural, Paulista – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA  
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

**1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Cumpre salientar que a Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que se trata de humilde agricultor, que não possui renda fixa e que depende da ajuda de familiares e amigos para sobreviver.

Por esta razão, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015, anexando aos autos declaração de pobreza, declaração de isenção de imposto de renda e Cadastro do INSS, com intuito de declarar e comprovar sua situação de hipossuficiência.

**2. DOS FATOS**

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 02 de novembro de 2017, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente, o mesmo sofreu grave **TRAUMATISMO CRÂNIANO ENCEFÁLICO e FRATURA NA MÃO DIREITA**, que, conforme documentos médicos anexados, resultou-lhe em hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles, frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo (conforme laudo do exame, com imagens hiperdensas de permeio, configurando corpos estranhos); fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares; com aparente apagamento dos sulcos entre os giros corticais e fissuras Sylvius, demonstrando edema; quanto as lesões na mão, o autor sofreu fratura no 2º e 5º metatarso, conforme CID 10 S 62.3 mencionado nos laudos médicos.

Tendo o Promovente sido submetido a **procedimento médico**, e, mesmo após os tratamentos realizados, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em



detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, DORMÊNCIA, CEFALÉIA, ENJOO, INSÔNIA, ANSIEDADE, ESQUECIMENTO, ALÉM DA PERDA DA FORÇA NA MÃO, DORMÊNCIA, BLOQUEIO E RIGIDEZ NAS ARTICULAÇÕES DOS DEDOS, O QUE TEM LHE IMPOSSIBILITADO DE APANHAR E SUSTENTAR OBJETOS PESADOS.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o Promovente sofreu lesões de caráter grave, ainda apresentando sequelas, fazendo **jus à três indenizações de “grau médio – 50%”**, sendo a primeira referente as lesões sofridas na cabeça, no valor de R\$ 6.750,00 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e a segunda e a terceira, cada uma, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), referente as lesões sofridas nos dedos da mão, o que gera um valor total de indenização de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 combinada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Diante os fatos, requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3190455879**), referente à invalidez permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora realizou o pagamento, todavia o fez bem a quem do devido, uma vez que pagou em 27/08/2019, apenas a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo.

Ante os fatos, resta demonstrado que a companhia de seguros realizou o pagamento da indenização no valor menor que o realmente devido, devendo complementar o pagamento do sinistro em **R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

### 3. DO DIREITO

#### I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito o promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os



valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

## II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".



Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ser-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

#### 4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) a citação da Promovida no endereço descrito no pôrtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- b) seja a ação julgada procedente, para condenar a Promovida ao pagamento de **R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (02/11/2017);
- c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;
- d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.
- e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.



Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 29 de outubro de 2019.

**Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY**

**- OAB/PB 11.984 -**

**Bel. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY**

**- Estagiário de Direito -**



319045 00000

5879

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** ALISSON GOMES DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB.

**OUTORGADO:** Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 05/07/2019.

Alisson Gomes de Moraes  
Outorgante



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

**ALISSON GOMES DE MORAIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB em conformidade com a Lei nº 7.115/1983<sup>1</sup>, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pombal - PB, 05 de JULHO de 2019.

x Alisson Gomes de Moraes

---

<sup>1</sup> Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**ALISSON GOMES DE MORAIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 3.723.619 SSDS/PB E CPF: 100.616.604-18, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MARAVILHA, S/N, ZONA RURAL, PAULISTA – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, ncs termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 05 de JULHO de 2019.

Alisson Gomes de Moraes  
DECLARANTE



## SINISTRO 3190455879 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ALISSON GOMES DE MORAIS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

**BENEFICIÁRIO** ALISSON GOMES DE MORAIS

**CPF/CNPJ:** 10061660418

**Posição em 25-09-2019 15:31:30**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

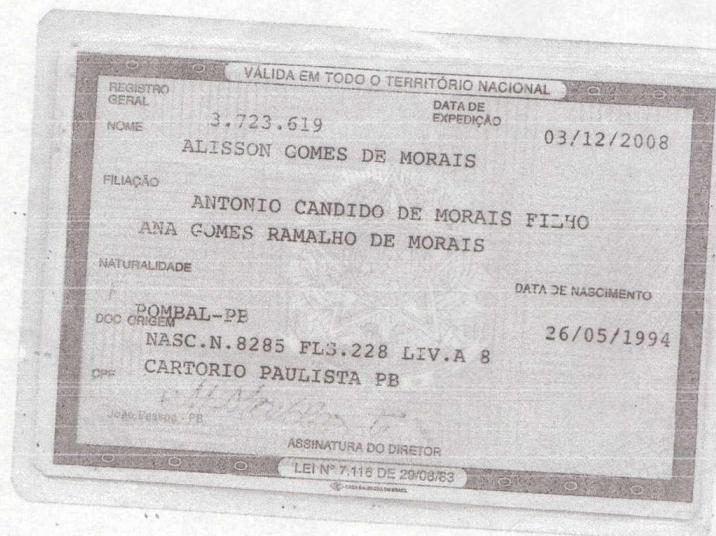
Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
| 27/08/2019        | R\$ 675,00           | R\$ 0,00         | R\$ 675,00  |

### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                         | Ver Carta |
|---------------|------------------------------------|-----------|
| 14/08/2019    | INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE    |           |
| 04/08/2019    | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT |           |





31 JUL 2019



ANTONIO CANDIDO MORAIS FILHO  
SIT MARAVILHA, S/N - AREA RURAL  
IPUEIRAS / PB CEP: 59960000 (AG: 237)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km 2,5 - Centro - João Pessoa/PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est 16.015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°026.612.773  
Cód. para Déb. Automático: 00000833178

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI              |
|-------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Jun / 2019        | 17/06/2019   | 18/07/2019                       | 694.417.584-34<br>Insc. Est. |

JC (Unidade Consumidora): 5/83317-8

#### Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.  
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

| CCl                    | Descrição                 | Demonstrativo |                               |           |                       |                     |             |                    |      |      |
|------------------------|---------------------------|---------------|-------------------------------|-----------|-----------------------|---------------------|-------------|--------------------|------|------|
|                        |                           | Quantidade    | Tarifa c/ Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | ICMS P/ef/Cofins(R\$) | Base Calc. Pis(R\$) | Cofins(R\$) | (1,0845%)(4,9955%) |      |      |
| 0601                   | Consumo - Até 30kWh-BR    | 30,000        | 0,287890                      | 8,63      | 8,63                  | 27                  | 2,33        | 8,63               | 0,09 | 0,43 |
| 0601                   | Consumo - 31 a 100kWh-BR  | 70,000        | 0,493540                      | 34,54     | 34,54                 | 27                  | 0,32        | 34,54              | 0,37 | 1,72 |
| 0801                   | Consumo - 101 a 220kWh-BR | 92,000        | 0,740300                      | 68,10     | 68,10                 | 27                  | 18,39       | 68,10              | 0,75 | 3,40 |
| 0801                   | Adic. B. Amarela          |               |                               | 1,10      | 1,10                  | 27                  | 0,30        | 1,10               | 0,01 | 0,05 |
| 0610                   | Subsídio                  |               |                               | 47,17     | 47,17                 | 27                  | 12,73       | 47,17              | 0,51 | 2,38 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                           |               |                               |           |                       |                     |             |                    |      |      |
| 0906                   | Devolução Subsídio        |               | -31,57                        | 0,00      | 0                     | 0,00                | 0,00        | 0,00               | 0,00 |      |

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL: 127,97 159,54 43,07 159,54 1,73 7,98  
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,192860 Até 100kWh 0,330280 Até 220kWh 0,495420

|                           |            |               |
|---------------------------|------------|---------------|
| Média últimos meses (kWh) | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
| 193                       | 26/06/2019 | R\$ 127,97    |

Histórico de Consumo (kWh)

|   |
|---|
| 178   189   205   174   192   225   188   207   198   189   175   180               |
| Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 |

RESERVADO AO FISCO  
8710.2ff5.a69f.395a.1957.21da.f630.de2e.

| Indicadores de Qualidade 4/2019-Paulista |                  |         | Composição do Consumo |                 |             |
|--|------------------|---------|-----------------------|-----------------|-------------|
|  | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V)  | Discriminação   | Valor (R\$) |
| DIC MENSAL                               | 11,74            | 0,00    | NOMINAL               | 220             | 28,68       |
| DIC TRIMESTRAL                           | 23,48            |         |                       |                 | 38,07       |
| DIC ANUAL                                | 48,98            |         |                       |                 | 29,75       |
| FIC MENSAL                               | 7,87             | 0,00    | CONTRATADA            | 4,15            | 3,24        |
| FIC TRIMESTRAL                           | 15,34            |         | LIMITE INFERIOR       | 8,31            | 4,93        |
| FIC ANUAL                                | 30,89            |         | LIMITE SUPERIOR       | 52,78           | 41,23       |
| DMIC                                     | 8,49             | 0,00    |                       | Outros Serviços | 0,00        |
| DICRI                                    | 16,80            |         |                       | Total           | 127,97      |
|  |                  |         |                       |                 | 100,00      |

Valor do EUSD (Ref. 4/2019) R\$33,71

#### ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Bacia Renda, tendo um desconto de R\$31,57

#### Faturas em atraso

31 JUL 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:32:48  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915324708900000024857065  
Número do documento: 19102915324708900000024857065

Num. 25712959 - Pág. 1

| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                      |   | MINISTÉRIO DAS CIDADES |                   |
|---|---|------------------------|-------------------|
| DETAN - PB  |   | Nº 013027304428        |                   |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO                 |   |                        |                   |
| VIA   | CÓD. RENAVAM  | RAL. CÓD.              | EXERCÍCIO         |
| 1   | 0025676474-3  | 00/0000000             | 2017              |
| NOME  |   |                        |                   |
| ALISSON GOMES DE MORAIS   |   |                        |                   |
| CPF / CNPJ  | PLACA   |                        |                   |
| 10061660418   | NQJ7969/PB  |                        |                   |
| PLACA ANTO / UF   | CHASSI  |                        |                   |
| NOVO PB   | 9C2KC1550AR215066   |                        |                   |
| ESPECIE TIPO  | COMBUSTÍVEL   |                        |                   |
| PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC   | GASOLINA  |                        |                   |
| MARCA / MODELO  | ANO FAB.  | ANO MOD.               |                   |
| HONDA/CG 150 FAN ESI  | 2010  | 2010                   |                   |
| CAP / POT / CIL   | CATEGORIA   | COR PREDOMINANTE       |                   |
| 2 P/149 /CI   | PARTIC  | VERMELHA               |                   |
| I<br>P<br>V<br>A  | COTA ÚNICA  | VENC. COTA ÚNICA       | VENC. / COTAS     |
|   |   | 00/00/0000             | 1 <sup>a</sup>    |
|   | FAIXA I.R.V.A.  | PARCELAMENTO / COTAS   | 2 <sup>a</sup>    |
|   | *****   | 0                      | 3 <sup>a</sup>    |
| PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)  | IOF (R\$)   | PRÊMIO TOTAL (R\$)     | DATA DE PAGAMENTO |
| *****   | SEGURO  | P A G O                | 29/09/2017        |
| OBSERVAÇÕES   |   |                        |                   |
| SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBRIGATÓRIO<br>NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA |   |                        |                   |
| PAULISTA-PB   | LOCAL   | DATA                   |                   |
| 15466   |  | 29/09/2017             |                   |
| 15466   |   |                        |                   |

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA PÚBLICA, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PB Nº 013027304428 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 29/09/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 10061660418 PLACA NQJ7969/PB

RENAVAM 00256764743 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2010 QNT TARE 9 IN CHASSI 9C2KC1550AR215066

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) JUÍZA SEMPRE PELO SEGURO (R\$)  
\*\*\*\*\* SEGURADO P A G O

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO  
COTA ÚNICA PARCELADO 29/09/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.246.608/0001-04

15466-1016539-20170929

NOV/2016



Guia 701 1

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil  
18ª Delegacia Seccional de Polícia  
Delegacia de São Bento  
Fone (83) 3444-2804 Disque Denúncia 197



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1226/2017

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO**  
Data do fato: **02/11/17** hora: **19h:00min**

Notificante: **ALISSON GOMES DE MORAIS**, alcunha "**ALISSON**",  
Nacionalidade: brasileiro, solteiro, estudante, naturalidade:  
Pombal/PB, nascido em 26/05/1994, documento: RG nº 3.723.619  
SDS/PB, filho(a) de Antonio Candido de Moraes Filho e de Ana Gomes  
Ramalho de Moraes, endereço: Sítio Maravilha, Zona Rural de  
Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-9823 8552.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): **HOMERO PERAZZO FILHO**

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade:  
naturalidade: , idade: '\*\*\*, nascido em  
/ / , cor/raça: \*\*\*\*\*, Estado Civil: \*\*\*\*\*,  
Profissão: , Escolaridade: \*\*\*\*\*,  
filiação: e de , endereço: Rua , referência:  
. Tel/Cel: ( ) ;

### HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o **SEGUINTE**: Que o noticiante informa que na data 02/11/17, por volta das 19h:00min o noticiante guiava a motocicleta modelo Honda CG 150 Fan ESI, cor vermelha, placa NQJ 7969/PB, chassi 9C2KC1550AR215066, renavam 0025676474-3, registrada em nome do noticiante quando nas imediações do Fórum da cidade de Paulista/PB, uma motocicleta não identificada ao fazer uma ultrapassagem bateu na motocicleta do noticiante; Que o noticiante perdeu o controle da sua motocicleta vindo a cair no asfalto; Que o noticiante foi socorrido pelo SAMU da cidade de Paulista/PB e em seguida foi encaminhado para o Hospital de Paulista/PB. Nada mais a consignar.

São Bento, 12 de Dezembro de 2017. Às 11:40 horas.

*Alisson Gomes de Moraes*

Notificante

Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

POLIGLÁTICO DIRETIVO

31 JUL 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USE 12



SAMU  
192

- IDENTIFICAÇÃO/OCORRENCIA

|   |       |       |  |                  |       |
|---|-------|-------|--|------------------|-------|
| DATA  | HORA: | Nº ID | PACIENTE/USUÁRIO   | IDADE            | SEXO  |
| 02.11.17  | 18:56 | 29    | Alison Corrêa de Moraes  | 23               | M (F) |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA   |       |       | BAIRRO   | MÉDICO REGULADOR |       |
| PB 293  |       |       |  | Dr. Silviano     |       |
| ( ) TRANSFERÊNCIA DE:<br>DESTINO:   |       |       | APOIO LOCAL: ( ) PM ( ) RESGATE/BOMBEIROS ( ) PRF ( ) CPTRAN<br>OUTRO: |                  |       |
| QTA: ( ) NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL ( ) RECUSOU ATENDIMENTO ( ) SOCORRIDO PELO BOMBEIRO ( ) LOCAL NÃO ENCONTRADO<br>( ) ÓBITO NO LOCAL ( ) ÓBITO NO TRANSPORTE ( ) CANCELADO ( ) OUTRO: |       |       |  |                  |       |

MOTIVO DA ATIVAÇÃO

Alison moto / moto

| EXAME   | ESTADO INICIAL   | CRÍTICO  | GRAVE   | MODERADO                              | LEVE |
|---|--|----------|---------|---------------------------------------|------|
|   |  | INSTAVEL | ESTAVEL | SINAIS VITAIS E PARÂMETROS EVOLUTIVOS |      |
| PELE  | ( ) PÁLIDO ( ) CIANÓTICO ( ) ICTÉRICO ( ) SUDOREICO ( ) CORADA<br>( ) ÚMIDA ( ) FRIA ( ) PEGAGOSA  |          |         |                                       |      |
| VIAS AEREAS   | ( ) NORMAL ( ) BRADIPNÉIA ( ) TAQUIPNÉIA ( ) APNÉIA ( ) DISPNEIA<br>( ) RESP. RUIDOSA ( ) OBSTRUÇÃO ( ) HEMOPTISE ( ) TOSSE PRODUTIVA<br>VENTILAÇÃO: ( ) ESPONT. ( ) VENT. ASSIST.<br>AUSC. PULM: ( ) MV ( ) RA - ( ) CREPTOS ( ) SIBILOS ( ) RONCOS         |          |         |                                       |      |
| CARDI   | ( ) NORMOCÁDICO ( ) BRADCÁDICO ( ) TAQUICÁRDICO ( ) BCFN ( ) BCFH<br>( ) PRECORDIALGIA ( ) NORMOTENSO ( ) HIPOTENSO ( ) HIPERTENSO<br>( ) PCR ( ) EDEMA - LOCAL: _____<br>ENCH. CAP: ( ) >2S ( ) <2S<br>CHOQUE: ( ) HIPOV ( ) ANAFIL ( ) SÉPTICO ( ) CARDIOG |          |         |                                       |      |
| DIGES   | ( ) NORM ( ) EPIGASTRALGIA ( ) HDA ( ) HEMATÉMESE  |          |         |                                       |      |
| ABDO  | ( ) NORM ( ) DISTENDIDO ( ) DOLOROSO - LOCAL: _____  |          |         |                                       |      |
| NEUR  | ( ) CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) CONFUSO ( ) DESORIENTANDO<br>( ) MIDRIASE ( ) MIOSE ( ) ANISOCO ( ) ISOCORICA ( ) DEFÍCIT MOTOR<br>( ) DEFÍCIT SENSITIVO ( ) CONVULSÃO  |          |         |                                       |      |
| GINEC   | ( ) TRABALHO DE PARTO ( ) ABORTAMENTO ( ) DOR PÉLVICA<br>( ) METRORRAGIA ( ) NASCIM. ( ) BOLSA ROTA<br>CONTRAÇÕES/MIN: BCF: _____ ( ) NORMOFÔ ( ) HIPOFÔN  |          |         |                                       |      |
| QUEI  | CAB PESC TANT TPOS PERI MSD MSE MID MIE  | I        |         |                                       |      |
|   |  | II       |         |                                       |      |
|   |  | III      |         |                                       |      |
| ANTECEDENTES: ( ) DIABETES ( ) HAS ( ) CARDIOPATIA ( ) TABAGISTA ( ) ETILISTA ( ) ALÉRGIAS: _____ |  |          |         |                                       |      |
| MEDICAMENTOS EM USO: _____ ANTECEDENTES FAMILIARES: _____   |  |          |         |                                       |      |
| QUEIXAS: DO   |  |          |         |                                       |      |

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico: ( ) Ansiedade ( ) Capacidade adaptativa intracraniana diminuída ( ) Comunicação verbal prejudicada ( ) Confusão aguda ( ) Desambulação prejudicada ( ) Débito cardíaco diminuído ( ) Desobstrução ineficaz de vias aéreas ( ) Disreflexia autonômica ( ) Dor aguda ( ) Hipertermia ( ) Hipotermia ( ) Integridade da pele prejudicada ( ) Integridade tissular prejudicada ( ) Medo ( ) Intolerância à atividade ( ) Mucosa oral prejudicada ( ) Padrão respiratório ineficaz ( ) Risco de Perfusion tissular cerebral ineficaz ( ) Perfusion tissular cardiopulmonar ineficaz ( ) Risco de Perfusion tissular gastrintestinal ineficaz ( ) Risco de Perfusion tissular renal ineficaz ( ) Termorregulação ineficaz ( ) Troca de gases prejudicada ( ) Ventilação espontânea prejudicada ( ) Volume de líquidos deficientes ( ) Volume de líquidos excessivo ( ) Náusea ( ) Retenção urinária ( ) Interação social prejudicada ( ) Incontinência intestinal ( ) Eliminação urinária prejudicada ( ) Constipação ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Intervenções: Monitorizar o O2 SSpU mobilização segundo protocolo  
de trauma, AVP com BPL.

Implementações da assist. /evolução de enfermagem: Paciente consciente, orientado, visto em coluna  
moto / moto, SSpU, pressosso, com trauma na região frontal do  
crânio, visual em queimadura no olho direito, descobertas em MMT.  
O mesmo foi estabilizado e encaminhado para o Hospital São Lucas, onde  
foi evoluído e transferido para o HRP com o ócio da USA 05.

| TERAPÊUTICA INSTITUÍDA   |        |            |           |            |         |
|--------------------------|--------|------------|-----------|------------|---------|
| REPOSIÇÃO VOLÉMICA       | VOLUME | MEDICAÇÕES | POSOLOGIA | VIA DE ADM | HORÁRIO |
| SOLUÇÃO RINGER LACTATO   | 500 ml |            |           |            |         |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% |        |            |           |            |         |
| SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%   |        |            |           |            |         |
| OUTRO                    |        |            |           |            |         |

31 JUL 2019



ENFERMEIRO: *Jaques Ramos Wanderley*

COREN: \_\_\_\_\_

EQUIPE

TÉC. ENFER.

LOCAL DE DESTINO:

RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO:

Delegado de Polícia Civil de São Bernardo  
Expediente 2019.130

Condutora  
*Ramalho*

### TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU / PAULISTA - PB, NESTA OPORTUNIDADE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 01: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 02: \_\_\_\_\_

### PERTENCES DO PACIENTE

DESCRÍÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO RECEPTOR: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEPTOR: \_\_\_\_\_

31 JUL 2019

31 JUL 2019



**SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192  
Paulista-PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
BASE PAULISTA  
SAMU 192**

**Relatório de Transferência Inter-Hospitalar / Intermunicipal**

Ocorrência nº 29 Data: 02.11.17 Hora: 18:56

Nome da Vítima: Alison Gomes de Moraes Idade: 23

Evento: () Trauma: () Clínico: () Obstétrico: () Psiquiátrico: ()

Outros:

Procedimento: transferência

Solicitante: Dr. José Harrinini

Destino: HRR Pombal

Contato:

Circunstância da Transferência:

*Paciente sofre acidente de moto, com TCE e ferimento contuso frontal com edema cerebral.*

Identifique quais as ineficiências deste Hospital para a manutenção da vida do paciente:

*Paciente UTI. Deveca negoz, TC clínico - ecocardiograma.*

Procedimentos realizados: Hemoperfusão, Antibiototerapia, Sutura.

Vantagens da transferência e avaliação de risco do translado.

*Risco de TCE clínica e de coagulação e condensação de sangue de UTI + Anestesiologia.*

*D. José Harrinini de Souza Neto  
CRM-PB - 2020 CPF: 132.650.034-07  
Médico de Emergência Geral.*





**SAMU  
192** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192  
Paulista-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
BASE PAULISTA  
SAMU 192**

**Termo de responsabilidade do médico solicitante de transferência de paciente,  
regulamentado sob a Portaria M.S. 2.048/02 e Resolução C.F.M. 1.672/03.**

**1. Responsabilidades:**

- a. A responsabilidade de assistência ao paciente transferido é do médico solicitante, é que o mesmo seja recebido pelo médico da unidade responsável pelo transporte, nos casos de transferência em viatura de suporte avançado de vida ou até que o mesmo seja recebido pelo médico do serviço receptor. Nos casos de transferência de suporte básico de vida ou viaturas de suporte simples. O início da responsabilidade do médico da viatura de transporte ou do médico da unidade receptora não cessa a responsabilidade de indicação de avaliação do profissional da unidade solicitante.
- b. O médico responsável pelo paciente, seja ele plantonista diarista ou médico assistente, deve realizar as solicitações de transferência a central de regulação e realizar contato prévio com o serviço potencialmente receptor.
- c. **Não remover paciente em risco de vida**, sem prévia e obrigatória avaliação, atendimento respiratório, emodiálico e outras medidas urgentes específicas para cada caso, estabilizando e preparando para o transporte.
- d. **Esgotar seus recursos antes de acionar a central de regulação ou outros serviços do sistema local regional.**
- e. **A decisão de transferir um paciente grave é estritamente médica** e deve considerar os princípios básicos do transporte, quais sejam: **não agravar o estado do paciente**, garantir sua estabilidade e garantir o transporte com rapidez e segurança.
- f. Informar ao médico regulador, de maneira clara e objetiva, as condições do paciente.
- g. **Elaborar documento de transferência** que deva acompanhar o paciente durante o transporte e compor seu prontuário na unidade receptora registrando informações relativas ao atendimento prestado na unidade solicitante, como diagnóstico de entrada, exames realizados e as condutas terapêuticas adotadas. Este documento deverá conter o nome e CRM legíveis além da assinatura solicitante.

31 JUL 2019

**Julyana Cristina Silveira Soares**  
Secretaria Municipal de Saúde (interina)





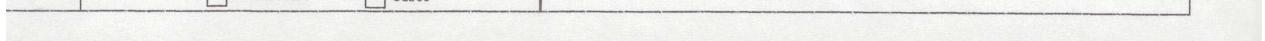
FDO 2 - 98 PC - 97 PA - 160x 90 HGT - 153 Feito

20h. PA - 160 x 120

31 JUL 2019

|   |                                      |                          |                                 |
|---|--------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS</b> |                                      |                          |                                 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB   |                                      |                          |                                 |
| FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL               |                                      |                          |                                 |
| CNES:   | 2613530                              | CNPJ: 08.945.727/0001-53 | Ficha Número: 19615             |
| NOOME:  | HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS |                          |                                 |
| ENDEREÇO:                                       | VIGOLINO CALIXTO, SN 58.860-000      |                          |                                 |
| CIDADE:   | PAULISTA                             | ESTADO: PARAÍBA          | UF: 25                          |
| Atendimento:                                    | ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)          |                          |                                 |
| Paciente:                                       | ALISSON GOMES DE MORAIS              |                          |                                 |
| Mae:  | ANA GOMES RAMALHO DE MORAIS          |                          |                                 |
| Nascimento:                                     | 26/05/1994                           | Idade: 23                | Cor: BRANCA                     |
| Profissao:                                      | AGRICULTOR(A)                        |                          |                                 |
| Endereco:                                       | SITIO MARAVILHA                      |                          |                                 |
| Bairro:   | ZONA RURAL                           |                          |                                 |
| Cidade:   | PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907  |                          |                                 |
| CNS:  | 705-0030-5047-0858                   | Identidade:              | 3723619                         |
| CPF:  | Reg. Nasc.:                          |                          |                                 |
| Data / Hora:                                    | 02/11/2017                           | 19:36:21                 | Recepcionista: VALÉRIA PATRÍCIA |
|   |                                      |                          | 5178                            |

|  |  |
|--|--|
| Cid _____  |  |
| Caracterização Atendimento                                       |  |
| <b>NATUREZA DA CONSULTA</b>                                      | <b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>   |
| <input type="checkbox"/> Consulta simples                        | <input type="checkbox"/> Urgência/Emergência (com Prog.)           |
| <input type="checkbox"/> Consulta com medicamento                | <input type="checkbox"/> Primeira consulta                         |
| <input type="checkbox"/> Consulta com ulteriorização             | <input type="checkbox"/> Consulta Subsequente                      |
| <input type="checkbox"/> Consulta ortopédica                     | <input type="checkbox"/> Urg/Emerg. c/ referência p/ outra unidade |
| <input type="checkbox"/> Consulta c/ referência p/ outra unidade | <input type="checkbox"/> Consulta c/ referência p/ outra unidade   |
| <b>MEDICAÇÃO</b>   | <b>ENCAMINHAMENTO</b>  |
| <input type="checkbox"/> Prescrita                               | <input type="checkbox"/> P/ Observação                             |
| <input type="checkbox"/> Aplicada                                | <input type="checkbox"/> P/ Residência                             |
|  | <input type="checkbox"/> P/ Amb. SUS                               |
|  | <input type="checkbox"/> P/ outro Hospital                         |
|  | <input type="checkbox"/> Internação                                |
|  | <input type="checkbox"/> Óbito                                     |
|  | <input type="checkbox"/> Outros                                    |



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 20/10/2019 15:32:57

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:32:57  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/nis/Processo/ConsultaDocumento/listView\\_acessos?x=1010201523255459000000234857230](http://pje.tjpb.jus.br:80/nis/Processo/ConsultaDocumento/listView_acessos?x=1010201523255459000000234857230)

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 25712074 Pág. 1

## HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

PACIENTE: Alison Gomes de Moraes Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### QUEIXA PRINCIPAL:

( ) Grave ( ) Regular ( ) Bom ( ) Hidratado ( ) Desidratado ( ) Febril ( ) Afebril ( ) Aclanótico  
( ) Cianótico ( ) Palidez ( ) Anictérico ( ) Ictérico ( ) Corado ( ) Deambulado ( ) Acamado

### DIETA:

Aceitando ( ) Sim ( ) Não Tipo ( ) Livre ( ) Líquida ( ) Branda ( ) Pastosa

### HIGIENE:

Preservada: ( ) Sim ( ) Não

### NÍVEL DE CONSCIENCIA:

( ) Consciente ( ) Orientado ( ) Desorientado ( ) Comatoso  
( ) Torporoso ( ) Letárgico ( ) Calmo ( ) Agitado ( ) Selado

### DOR:

( ) Não ( ) Sim Local: \_\_\_\_\_ ( ) Leve ( ) Moderada ( ) Severa

### RESPIRATÓRIO:

( ) Eupnélico ( ) Dispnélico ( ) Taquipnélico

Tosse: ( ) Presente ( ) Seca ( ) Produtiva Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### CARDIOVASCULAR:

Ritmo: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Taquicárdico ( ) Bradicárdico

Pulso: ( ) Filiforme Cheio ( ) Ausentes

### GENITORINÁRIO:

Diurese: ( ) Espontânea ( ) SVD

Volumen: ( ) Normal ( ) Anúrico ( ) Oligurico ( ) Poliúrico ( ) Polaciúrico

## HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

03.11.17 Paciente fôrum vitima de acidente motociclistico (motor e moto) deu entrada nessa unidade trazido pela equipe dos SAMU 192, agitado, apertando cortes lacanados na região frontal e face de grande porte. Realizado sedação, PVP calibrosa, ventilação via jato de seringa, SVD, ATB, encaminhado na USB 42 para intubar via bomba estando fundo mágico platonista. onde requiri para realizar TC de crânio para maiores providências

Enfermeiro - COREN

Enfermeiro - COREN

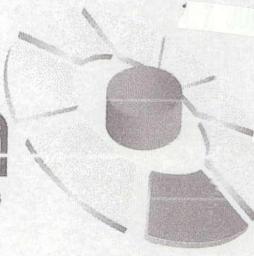
Eduardo Sodré  
ENFERMEIRO  
COREN-PB-163081

Enfermeiro - COREN

Enfermeiro - COREN

31 JUL 2019





Paciente: ALISSON GOMES DE MORAIS

Nº do Paciente: 17000260594

Data de Nascimento: 26/05/1994

Solicitante: Dr. José Herminio de Sousa Neto

Data do Exame: 02/11/2017

31 JUL 2019

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio:

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

### INDICAÇÃO CLÍNICA:

TCE.

### TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

### RESULTADO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles, frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio.

Fratura frontal e da asa do estenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

O parênquima cerebral apresenta densidade usual.

Aparente apagamento dos sulcos entre os giros corticais e fissuras de Sylvius.

Cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Não há evidências de hemorragia intraparenquimatosa aguda, coleções líquidas extra axiais ou desvio das estruturas da linha média.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

Ventrículos laterais, III e IV ventrículos de dimensões normais.

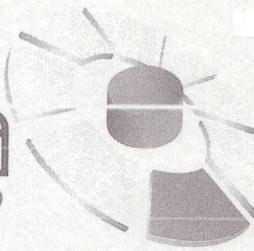
Inidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Inidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2945 / 9 9989-0237

Inidade 3: Av. Manoel Cérvacanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Brarcc, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





31 JUL 2019

## CONCLUSÃO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles, frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio (corpos estranhos).

Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

Aparente apagamento dos sulcos entre os giros corticais e fissuras de Sylvius, sugerindo edema. Correlacionar com dados clínicos e controle tomográfico evolutivo.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Vanessa Carra CRM 97486-SP | Médica-radiologista RQE 55309-SP através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 02/11/2017 21:27:26 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

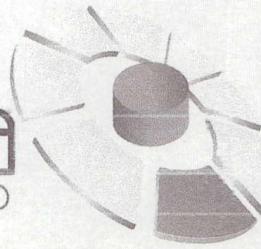
Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Branco, 529-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





Paciente: ALISSON GOMES DE MORAIS

Nº do Paciente: 17000260595

Data de Nascimento: 26/05/1994

Solicitante:

Data do Exame: 03/11/2017

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio: Hospital Regional de Pombal

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

### **INDICAÇÃO CLÍNICA:**

Controle de TCE.

### **TÉCNICA:**

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

### **RESULTADO:**

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio. Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

O parênquima cerebral apresenta forma, posição, dimensões e densidade usuais.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius difusamente apagados.

Sistema ventricular supratentorial e cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Estruturas da linha média centradas.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

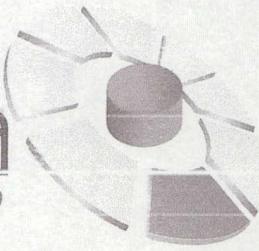
Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546





## CONCLUSÃO:

Hematoma subgaleal em toda a região frontal, mais proeminente à direita, com aumento de partes moles frontal e periorbitário à direita, enfisema subcutâneo e imagens hiperdensas de permeio. Fratura frontal e da asa do esfenóide à direita, com hemossinus frontal direito, esfenoidais, etmoidais e maxilares.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius difusamente apagados.

Assinado Eletronicamente por: Paulo Bruno Trigo CRM 688070-RJ | Médico-radiologista RQE 23673-RJ através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 03/11/2017 20:39:08 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser consideradas nos compromissos com os dados informados (paciente, exame feito e outros aspectos) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Rua Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - Pb Fone: (83) 3431-2020 / 9 9989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - Pb Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Av. Manoel Cavalcanti, 17 / Centro - Coremas - Pb Fone: (83) 9 9837-3284 / 9 9619-0076

Rio Branco, 629-A / Centro - Jardim de Piranhas - Pb Fone: (84) 9 9813-4546



31 JUL 2019



SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"  
SECRETARIA DE SAÚDE

### ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que ALISSON GOMES  
76 MONTAÑA portador (a) do RG \_\_\_\_\_, foi submetido(a) à  
consulta médica nesta data, no horário das \_\_\_\_\_ horas,  
sendo portador da infecção CID-10 S62.3.  
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas  
atividades laborativas por um período de 90  
(MARÇO) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 02 de 11 de 2017

Dr. Julio Alberto  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM/PB 9254

Assinatura e Carimbo do Médico

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o \_\_\_\_\_





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

**Hospital Regional de Pombal  
Senador " RUI CARNEIRO"**

Rua Cel. João Leite 294 - Centro - Fone (83) 3431-2149 - Pombal - PB.

**Row 30**

Name: AUSSON COMES TO PARIS

07/10:

AO INSS 5623  
Largo Mejico

A FESTA PANT FINS 25 DESEMBR  
MÚSICA DIA 01 DEZEMBRO ATRIBUTO  
FOI PREMIADO NOTTE JUNIOR, ESS  
02/NOVEMBRO/2017 MUNICIPAL DA CIDADE  
DE MOTO. FOI TRANSFORMADO NOSSO  
A FESTA DE 5<sup>º</sup> ANIVERSÁRIO ALME-  
DID. NO MOMENTO DA RETIRADA DE  
EXPONENCIAS DE INTERVENÇÃO CIVIL  
DO 5<sup>º</sup> ANIVERSÁRIO. FESTA DE FA-

Data: 6/12/17

**Dr. Túlio Alberto**  
CIRURGIA CLÍNICA - MATO GROSSO  
**Médico** CRM-MS 7251

"Tudo posso naquele que me fortalece"

31 JUL 2019



Carla Silveira, 26, Gó, com dor de costela e  
dor abdominal que aumentou em horas.

Mas.

Ocorreu fisiopatia via interna  
não traumática.

Possivelmente

2017

16/12/17

Dr. Túlio Alberto  
ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGIA  
CRM/PB 8251

31 JUL 2019

BTOs JU



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

29/10/2019 09:51:06

**Identificação do Filiado**

Nit: 2.006.396.549-0 CPF: 100.616.604-18 Nome: ALISSON GOMES DE MORAIS  
Data de Nascimento: 26/05/1994 Nome da Mãe: ANA GOMES RAMALHO DE MORAIS

**Relações Previdenciárias**

| Seq. | NIT             | Código Emp./NB     | Origem do Vínculo             | Tipo Filiado no Vínculo | Data Início | Data Fim   | Últ. Remun. | Indicadores |
|------|-----------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| 1    | 2.006.396.549-0 | 02.238.732/0001-40 | OLINDINA SERVICOS GERAIS LTDA | Empregado               | 21/05/2012  | 30/07/2012 | 07/2012     |             |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 29/10/2019 15:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102915330255700000024857356>  
Número do documento: 19102915330255700000024857356

Num. 25713202 - Pág. 1



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO** Fórum Gov. João Agripino

Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0\*\*)83 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO Nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **DECISÃO**

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 12/12/2019 21:57:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121221573683600000026034707>

Número do documento: 19121221573683600000026034707

Num. 26968657 - Pág. 1

31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

- 1 – determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.
- 2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.
- 3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:
  - a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
  - b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
  - c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
  - d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;



e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;

f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES  
**Juiz de Direito** em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 12/12/2019 21:57:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121221573683600000026034707>  
Número do documento: 19121221573683600000026034707

Num. 26968657 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE SÃO BENTO, PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 0801562-32.2019.8.15.0881

**ALISSON GOMES DE MORAIS**, já qualificado nos autos do presente processo que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, EXPOR e REQUERER o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de documentos com o objetivo de comprovar a hipossuficiência do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o causídico INFORMA a priori que o autor encontra-se viajando a trabalho e não foi possível conseguir todas as documentações requeridas.

Contudo, ressalte-se que consta nos “Declaração de isento de imposto de renda;” “declaração de pobreza”, assim como agora passa a anexar o CNIS atualizado do autor que comprova que atualmente o mesmo percebe um salário de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) que utiliza para aluguel, alimentação e deslocamento entre as cidades para trabalhar.

Conforme requerido, consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 626,47 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) valor este de caráter expressivo mesmo que o autor possua atualmente renda fixa, esta que utiliza para a própria sobrevivência. Portanto, encontra-se impossibilitado de efetuar o pagamento de custas, o que impediria ao mesmo o acesso à jurisdição.

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a “*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*”, demonstrado a partir dos documentos em anexo.

Isto posto, **PUGNA** pelo deferimento integral dos benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que a documentação em anexo confirma que a renda recebida pelo autor atualmente não lhe permite o pagamento de custas judiciais ainda que com desconto, o que ficou comprovado por toda a documentação em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 11 de Fevereiro de 2020.

**Dr. Jaques Ramos Wanderley**  
OAB/PB 11.984

**Dra. Patrícia Rebeca Souza Freitas**  
OAB/PB 24.064



**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Página 1 de 1

07/02/2020 16:01:37

**Identificação do Filiado**
**NIT:** 200.63965.49-0  
**Data de nascimento:** 26/05/1994

**CPF:** 100.616.604-18

**Nome:** ALISSON GOMES DE MORAIS  
**Nome da mãe:** ANA GOMES RAMALHO DE MORAIS

**Relações Previdenciárias**

| Seq. | NIT                 | Código Emp.        | Origem do Vínculo             | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|------|---------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 1    | 200.63965.49-0      | 02.238.732/0001-40 | OLINDINA SERVICOS GERAIS LTDA | 21/05/2012         | 30/07/2012         | Empregado               | 07/2012            |                    |
|      | <b>Remunerações</b> |                    |                               |                    |                    |                         |                    |                    |
|      | <b>Competência</b>  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b>            | <b>Competência</b> | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
|      | 06/2012             | 700,00             |                               | 07/2012            | 69,90              |                         |                    |                    |

| Seq. | NIT                 | Código Emp.        | Origem do Vínculo                         | Data Início        | Data Fim           | Tipo Filiado no Vínculo | Últ. Remun.        | Indicadores        |
|------|---------------------|--------------------|---|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| 2    | 200.63965.49-0      | 32.802.395         | 5 SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 16/10/2019         |                    | Empregado               | 12/2019            |                    |
|      | <b>Remunerações</b> |                    |   |                    |                    |                         |                    |                    |
|      | <b>Competência</b>  | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b>                        | <b>Competência</b> | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b>      | <b>Remuneração</b> | <b>Indicadores</b> |
|      | 10/2019             | 776,53             |   | 11/2019            | 1.456,00           |                         | 1.456,00           |                    |

**Legenda de Indicadores**

| Indicador      | Descrição                           | Indicador | Descrição |
|----------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| PREC-MENOR-MIN | Recolhimento abaixo do valor mínimo |           |           |


 Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
 com o código 200202071UJ6Y256

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                                      | (Via da parte)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>088.4.20.00135/01 |
|   | Sao Bento       | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>11/02/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 088.2020.600135 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>29/02/2020      |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 515,10 <b>Promovente:</b> ALISSON GOMES DE MORAIS<br>- Taxa Judiciária: R\$ 111,37<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35   |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,51              |
|   |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 627,82             |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866400000067 278209283185 520200229083 842000135017</p>  |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 627,82             |

|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                                      | (Via do processo)                             |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>088.4.20.00135/01 |
|   | Sao Bento       | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>11/02/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 088.2020.600135 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>29/02/2020      |
| <b>Promovente:</b> ALISSON GOMES DE MORAIS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.   |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,51              |
| <b>Detalhamento:</b>  |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 627,82             |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|   |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 627,82             |

|   |                 |                                      |   |
|---|-----------------|--------------------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                                      | (Via do banco)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b>            | <b>Número do boleto:</b><br>088.4.20.00135/01 |
|   | Sao Bento       | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de emissão:</b><br>11/02/2020         |
| <b>Número da guia:</b> 088.2020.600135 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                                      | <b>Data de vencimento:</b><br>29/02/2020      |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 515,10 <b>Promovente:</b> ALISSON GOMES DE MORAIS<br>- Taxa Judiciária: R\$ 111,37<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35   |                 |                                      | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,51              |
|   |                 |                                      | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
|   |                 |                                      | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                                      | <b>Valor total:</b><br>R\$ 627,82             |
|   |                 |                                      | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866400000067 278209283185 520200229083 842000135017</p>  |                 |                                      | <b>Valor final:</b><br>R\$ 627,82             |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 088.2020.600135

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 11/02/2020

**Comarca:** São Bento

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** ALISSON GOMES DE MORAIS

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 7.425,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 515,10

**Taxa:** R\$ 111,37

**Total da Guia:** R\$ 626,47

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 11/02/2020 14:07:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021114071998900000027173579>  
Número do documento: 20021114071998900000027173579

Num. 28173639 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225  
E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801562-32.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: ALISSON GOMES DE MORAIS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

Durante o período em que venho exercendo a jurisdição nesse Tribunal, observo que o pleito de gratuidade é deduzido indistintamente, em todas as espécies de ação.

O Código de Processo Civil acaba por incentivar esse costume ao determinar que o pedido somente poderá ser indeferido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §§ 2º e 3º).

Contudo, é importante lembrar que, segundo a Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica” (art. 5º, LXXIV, CF/88). A concessão integral e indiscriminada da gratuidade aos que simplesmente alegam, sem comprovar a insuficiência de recursos acaba ignorando o que determinou o constituinte originário.

Ademais, a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço público ou privado. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir tais despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Diante dessas considerações, entendo que há de se buscar uma solução equilibrada para a questão. A propósito, o Código de Processo Civil, a despeito de conferir presunção de veracidade à alegação de hipossuficiência econômica, autoriza o afastamento dessa presunção, quando há nos autos elementos em sentido contrário (art. 99, § 2º, do CPC) ou quando feita por pessoa jurídica (art. 99, § 3º, do CPC), sobretudo quando constituída na forma de empresa, exercendo, pois, atividade econômica. A nova lei processual também autoriza a concessão de isenção parcial e o parcelamento do pagamento da obrigação, senão vejamos:

“Art. 98. (...) § 5º. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”

Considerando essa maleabilidade conferida pelo legislador ordinário, entendo que, de um lado, a determinação de pagamento do valor integral das custas realmente traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, sobretudo em razão dos elevados valores constantes da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Entretanto, a determinação de pagamento parcial das custas é medida razoável, servindo, a um só tempo, para atenuar o repasse das despesas ao orçamento da Justiça e para demonstrar ao jurisdicionado que o serviço tem um custo.

No caso em tela, considerando o valor atribuído à causa, o valor total das custas prévias (aqui incluídas as custas, taxa judiciária, despesas com comunicação postal e/ou mandado) alcança a quantia de R\$ 626,47. Por outro lado, embora a parte autora sustente ser hipossuficiente economicamente, verifico que possui emprego certo e aufera renda mensal de R\$ 1.456,00.

Com base no permissivo legal (art. 98, § 5º, CPC) e considerando as premissas aqui externalizadas, reduzo o valor das custas a 20% (vinte por cento) do valor originário, autorizando, ainda, o parcelamento do pagamento em 6 parcelas.



Observo que, quando da emissão de cada guia, será acrescido o valor de R\$ 1,35, a título de tarifa bancária.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 98, § 5º e 6º, e 99, § 2º, do CPC, defiro em parte a gratuidade e o parcelamento do recolhimento das custas judiciais, nos seguintes termos:

a) Redução de custas e taxa judiciária a 20% do valor original e o parcelamento do pagamento em 06 parcelas. Vale lembrar que a emissão de cada guia gerará um custo de R\$1,35 de tarifa bancária;

b ) Cada guia deverá ser gerada no link "custas ocasionais" (<<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/ocasionais/custasocasionais.jsf>>);

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do mês em que ocorre a intimação A segunda parcela deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar do pagamento da primeira parcela, e assim sucessivamente. O julgamento do processo dependerá da prova de recolhimento de todas as parcelas.

Ao cartório:

Havendo recolhimento do valor total ou da primeira parcela, venham os autos conclusos;

Após recolhida a primeira parcela, não haverá necessidade de fazer conclusão do processo toda vez que for informado o pagamento das prestações subsequentes, salvo se o processo estiver pronto para julgamento, hipótese em que deverá ser certificado o cumprimento integral da obrigação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

**JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**

**Juíza de Direito em substituição**



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 11/05/2020 21:20:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121200591800000029265837>  
Número do documento: 20051121200591800000029265837

Num. 30464684 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Azevêdo  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

[Seguro]

Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ALISSON GOMES DE MORAIS devidamente INTIMADO(A)(S) do despacho de ID. 30464684.

São Bento-PB, 12 de maio de 2020.

**JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 12/05/2020 16:55:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216554220700000029386541>  
Número do documento: 20051216554220700000029386541

Num. 30597454 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THALES DINIZ NOMBRE - 04/06/2020 10:07:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410074329300000030001767>  
Número do documento: 20060410074329300000030001767

Num. 31268957 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO  
Fórum Gov. João Agripino Filho

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Seguro] Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881**

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.

Certifico, para os devidos fins, que o sistema registrou ciência da parte intimada e prazo final para  
irresignação da decisão de id. 30464684. Senão vejamos:

ALISSON GOMES DE MORAIS Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.  
São Bento-PB, 4 de junho de 2020.  
**THALES DINIZ NOBRE** Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: THALES DINIZ NOBRE - 04/06/2020 10:07:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060410074329300000030001767>  
Número do documento: 20060410074329300000030001767

Num. 31268957 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE SÃO BENTO, PARAÍBA**

Processo nº: **0801562-32.2019.815.0881**

**ALISSON GOMES MORAIS**, já qualificado nos autos do presente processo, *em epígrafe*, que move em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS S/A, vem, por meio do seu bastante advogado, INFORMAR Que tomou ciência da decisão de deferimento parcial das custas, com o desconto de 20% (cinte por cento), bem como, o parcelamento das mesmas, ao mesmo tempo, que informa que está providenciando o pagamento, conforme determinação deste juízo.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

Pombal – PB, 04 de junho de 2020.

Dr.<sup>a</sup> **Mayara M. Q. Wanderley**  
OAB/PB 18.791

Dr.<sup>a</sup> **Thaís Nóbrega de Souza**  
OAB/PB 22.419

**Jaques Ramos Wanderley**  
OAB/PB 11.984



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE SÃO BENTO – PB.**

*Autos sob o nº. 0801562-32.2019.815.0881*

**ALISSON GOMES MORAIS**, já devidamente qualificado nos autos da ação, *em epígrafe*, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, vem, **REQUER**, a juntada da PRIMEIRA parcela PAGA da guia de recolhimento de custas processuais, *em anexo*, para que assim seja dado seguimento ao feito.

*Termos em que,  
Pede Deferimento.*

**Pombal – PB**, 16 de junho de 2020.

**Dr. Jaques Ramos Wanderley**  
OAB/PB 11.984

**Dr. Thaís Nóbrega de Souza**  
OAB/PB 22.419



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 16/06/2020 09:30:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061609300444800000030290203>  
Número do documento: 20061609300444800000030290203

Num. 31584736 - Pág. 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.23.57  
2418X02418

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA M MORAIS MEDEIROS  
AGENCIA: 2418-X CONTA: 11.299-2 VAR:51/01  
=====  
Total debitado na Variacao: 51 32,80  
=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB  
Codigo de Barras 86640000000-0 32800928318-0  
52020063008-2 88200049901-3  
Data do pagamento 16/06/2020  
Valor Total 32,80  
=====  
DOCUMENTO: 061601  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.752.59A.464.86F.54E





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum "Gov. João Agripino Filho", Rua Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento-PB, cep 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225  
E-mail: sbe-vuni@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801562-32.2019.8.15.0881

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Seguro]

PROMOVENTE: ALISSON GOMES DE MORAIS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

**1. SOBRE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

No despacho anterior, foi deferida em parte a gratuidade das custas judiciais reduzidas a 20% do valor original e o parcelamento do recolhimento das custas judiciais.

A parte autora trouxe aos autos comprovante do pagamento da primeira parcela, razão pela qual o feito terá prosseguimento.

**2. SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL**

Desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (CPC, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (CPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

Diante disso, CITE-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com atenção.

São Bento/PB, data do protocolo eletrônico.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006]

**JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**

**Juíza de Direito em substituição**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**COMARCA DE SÃO BENTO**  
Fórum Gov. João Azevêdo  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

## EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801562-32.2019.8.15.0881

AUTOR: ALISSON GOMES DE MORAIS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. DPVAT S.A. devidamente CITADA para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias. São Bento-PB, 9 de julho de 2020.**JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES**

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JAMILLY BELIZA BEZERRA FERNANDES - 09/07/2020 14:50:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070914505727400000030853152>  
Número do documento: 20070914505727400000030853152

Num. 32197039 - Pág. 1